



PREFEITURA DE  
**BUERAREMA**  
CUIDANDO DO PRESENTE E CONSTRUINDO O FUTURO

# INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 024/2025

## CONTRATO



PREFEITURA DE  
**BUERAREMA**  
CUIDANDO DO PRESENTE E CONSTRUINDO O FUTURO

CONTRATO Nº 114/2025

**TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI  
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE  
BUERAREMA E A PRAÇA PRODUÇÕES CULTURAIS  
LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE BUERAREMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.721.188/0001-09, com sede junto a Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Góes Calmon, 591, Centro, Buerarema/BA, representado neste ato pelo seu representante o Prefeito Municipal, Sr. Gerivaldo Souza Freitas, portador da cédula de identidade nº 163980926, emitida pela SSP/BA, e inscrito no CPF/MF nº 339.176.205-53, residente e domiciliado em Buerarema/BA na Rua Teodoro Dias, nº 61, Centro, CEP: 45.615-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **PRAÇA PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA**, com sede na Avenida Cinquentenário, nº 338, Centro, Itabuna/BA, CEP: 45.600-002, inscrita no CNPJ: sob nº 27.756.735/0001-04, representada pela Sra. Camila Camuso Barros, portadora do RG nº 13.902.856-00 e inscrita no CPF nº 047.507.675-30, no final assinada, doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com a Inexigibilidade de Licitação nº 024/2025, Processo Administrativo nº 133/2025, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 14.133/21, sujeitando-se os Contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO DO CONTRATO**

- 1.1- Constitui-se objeto deste instrumento, a contratação direta da Empresa, detentora dos direitos de exclusividade de representatividade da atração musical Marcelo Ganem, para apresentação de Show intitulado "CANTO DO JEQUITIBÁ" durante a Festa da Farinha 2025, em comemoração ao Aniversário de Emancipação Política de Buerarema/BA, no dia 18 de Setembro de 2025.
- 1.2- A execução do objeto deste Contrato obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:
  - 1.2.1- Proposta da CONTRATADA parte integrante da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 024/2025;
  - 1.3- Os documentos referidos na presente cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA- DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

2.1- São condições de execução do presente contrato:

- I- O serviço que trata a cláusula anterior será executado em regime de período, sendo no mínimo 1:30 horas por apresentação, correndo por conta da contratada todo material necessário a execução dos serviços, bem como mão de obra especializada ou não.

www.buerarema.ba.gov.br  
@prefeituradebuerarema

Avenida Góes Calmon, 591, Centro  
Buerarema - BA / CEP: 45615-000  
CNPJ: 13.721.188/0001-09



PREFEITURA DE  
**BUERAREMA**  
CUIDANDO DO PRESENTE E CONTRUINDO O FUTURO

II- O CONTRATANTE reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto na Cláusula Primeira, podendo extinguir este Contrato com base na Lei 14.133/21.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA- DO PRAZO DE VIGÊNCIA (art.105)**

3.1- O prazo de vigência do contrato será até 22/10/2025, contados a partir da assinatura do Contrato.

3.2- Este Contrato poderá ser prorrogado desde que observado o art.107 da Lei Federal 14.133 de 2021.

#### **CLÁUSULA QUARTA- DO PREÇO**

4.1- O valor unitário referente a prestação de serviços foi estipulado na proposta apresentada pela CONTRATADA, acostada ao Processo Administrativo nº 133/2025 e na Inexigibilidade de Licitação nº 024/2025.

4.2- Nos preços estipulados estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3- Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

4.4- O valor global do presente contrato é de R\$30.000,00 (trinta mil reais).

#### **CLÁUSULA QUINTA- DA FORMA DE PAGAMENTO (art.92 V)**

5.1- O pagamento será realizado em parcela única, em até 1 (um) dia útil após a apresentação.

5.2- Para liquidação da despesa correspondente à nota de empenho relativa ao objeto deste Contrato, a CONTRATADA compromete-se a apresentar, juntamente com a primeira via da nota fiscal/fatura, os seguintes documentos:

a) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante a apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União, na forma da Lei; e Prova de Regularidade à Seguridade Social (CND/INSS) mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Relativos as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em Lei. Ambas poderão ser atendidas com a CERTIDÃO CONJUNTA que poderá ser retirada no site : [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br);

b) Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Tributários, na forma da Lei. A mesma poderá ser retirada no site: [www.sefaz.ba.gov.br](http://www.sefaz.ba.gov.br) , no caso das licitantes com sede no Estado da Bahia;

c) Prova de regularidade da Certidão Negativa de Débitos Tributários(ISS), na forma da Lei;



PREFEITURA DE  
**BUERAREMA**  
CUIDANDO DO PRESENTE E CONSTRUINDO O FUTURO

d) Prova da Regularidade perante ao FGTS, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS-CRF, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei. A mesma pode ser retirada no site: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br);

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, (NR) (Lei 12.240/2011), bem como a Resolução Administrativa TST nº 1470/2011, da Justiça do Trabalho, obrigatória a partir de 4 de janeiro de 2012. A mesma poderá ser retirada no site: [www.trf.gov.br](http://www.trf.gov.br).

5.3- Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizado.

5.4- Na hipótese de atraso no pagamento da Nota Fiscal, o valor devido pela Administração será atualizado financeiramente, de acordo com a variação do IGP-M/FGV, desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, e multa de 10% (dez por cento)

## CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

### 6.1-DA CONTRATADA:

6.1.1-A CONTRATADA deverá prestar os serviços de acordo com o estipulado no presente instrumento contratual;

6.1.2-A CONTRATADA será legal e financeiramente responsável por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste Contrato, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros fins, a eles não se vinculando a CONTRATANTE, a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade;

6.1.3-A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostos e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE ou por seus prepostos;

6.1.4-A CONTRATADA assumirá a responsabilidade total pela execução dos serviços, objeto deste Contrato;

6.1.5-A CONTRATANTE deverá apresentar o show artístico da Banda indicada na proposta de preços e executar os serviços;

6.1.6-A empresa Contratada deverá disponibilizar 01(um) Coordenador para o evento, que deverá coordenar, acompanhar e monitorar todos os serviços prestados durante todo o evento.



- 6.1.7-Apresentar os profissionais alocados na prestação dos serviços com pontualidade, devidamente identificados e uniformizados;
- 6.1.8-Verificar as instalações necessárias ao bom funcionamento do Evento;
- 6.1.9-Responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais taxas, para a solicitação do apoio dos serviços de utilidade pública, para realização do evento, reembolsadas na prestação de contas pela Contratante;
- 6.1.10-Responsabilizar-se pelos danos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela Contratante;
- 6.1.11-Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências Contratante, ou em qualquer outro local onde estejam prestando os serviços deste contrato, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor;
- 6.1.12-Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução dos serviços objeto da licitação, mesmo que para isso outra solução não prevista neste, tenha que ser apresentada, para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para a Contratante;
- 6.1.13-Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 137 da Lei 14.133/2021;
- 6.1.14-A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art. 92, inciso VVI da Lei nº 14.133/2021.

## 6.2- DA CONTRATANTE:

- 6.2.1-Pagar conforme estabelecido na Cláusula Quarta, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato, na integralidade dos seus termos;
- 6.2.2-A fiscalização da prestação de serviço será por técnicos da CONTRATANTE ou por equipe especializada, designada;
- 6.2.3-Poderá a fiscalização ordenar a suspensão total ou parcial dos serviços, caso não sejam atendidas, dentro de 48( quarenta e oito) horas, as reclamações que fizer, sem prejuízo de outras sanções que possam se aplicar a CONTRATADA;
- 6.2.4-A responsabilidade pelo pagamento será da Secretaria de Finanças;



PREFEITURA DE  
**BUERAREMA**

CUIDANDO DO PRESENTE E CONSTRUINDO O FUTURO

6.2.5-É de responsabilidade do CONTRATANTE fornecer estrutura de Camarim, iluminação cênica, sistema de sonorização e grupo gerador de energia, conforme rider técnico enviado pela produção das bandas;

6.2.6-Assume a CONTRATANTE toda a responsabilidade por eventuais danos causados aos bens pertencentes da CONTRATADA, independentemente de dolo ou culpa própria ou de terceiros, extensiva essa responsabilidade aos casos de perda, furtos simples ou motivados por caso fortuito ou de força maior, comprometendo-se e obrigando-se pela restauração e/ou restituição do equipamento, a critério da CONTRATADA, sempre em iguais quantidades, modelos e marcas, estendendo-se a responsabilidade ao período de chegada dos referido equipamento à cidade, até a saída.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA- PENALIDADES**

7.1-Para a aplicação das penalidades previstas serão levadas em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato conforme discriminado a seguir, sem prejuízo das sanções administrativas previstas no Artigo 155 da Lei 14.133/2021;

7.1.1-Advertência escrita, com o intuito de registrar o comportamento inadequado do licitante e/ou contratado, sendo cabível apenas em falhas leves que não acarretem prejuízos graves ao Município;

7.1.2-Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sujeitando-se os infratores às cominações legais, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo;

7.1.3-A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

\* 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela fixa inicial, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive na recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução dentro de 10 (dez) dias contados na data da sua convocação;

\* 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parcela fixa inicial;

\* 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parcela fixa inicial, por cada dia subsequente ao trigésimo.



7.1.3.1-A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei;

7.1.3.2-A multa aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faloso.

7.1.3.3-Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente;

7.1.3.4-Não tendo sido prestada garantia, a Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta;

7.1.3.5-As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

7.1.4-Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nas disposições legais citadas;

7.1.5-Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram em outros ilícitos previstos em lei.

#### **CLÁUSULA OITAVA- DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO**

8.1-O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na Lei 14.133/2021.

- a) O presente contrato poderá ser rescindido pelas situações previstas no art.137, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- b) O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo contratante na hipótese de inexecução ou inadimplência do presente contrato, no todo ou em parte, pela contratada, ressalvada as hipóteses de caso fortuito ou força maior.
- c) Dar-se-á, ainda, a rescisão unilateral do presente contrato, sempre que assim reclamar o interesse público.
- d) A rescisão causada pela contratada sem razão relevante ou motivo justo, implicará em uma multa imposta a esta, no valor correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.
- e) Admite-se a rescisão amigável por ato bilateral das partes.
- f) Na hipótese de reagendamento por cancelamento da apresentação artística, objeto deste contrato, em virtude de força maior e/ou caso fortuito, as despesas concernentes à logística do artista e equipe necessárias para execução do objeto do contrato, em nova data a ser designada por ambas as partes, será de responsabilidade do CONTRATANTE, haja vista sua qualidade de promotor e produtor do evento.



PREFEITURA DE  
**BUERAREMA**  
CUIDANDO DO PRESENTE E CONSTRUINDO O FUTURO

**Parágrafo Primeiro-** Caso as partes não optem por designar uma nova data para a apresentação artística, na hipótese prevista nesta cláusula, a Contratada comprometer-se a devolver os valores já pagos pela Contratante em tempo hábil, retendo apenas os valores a título de logística se já contratados e pagos.

**Parágrafo Segundo-** Da rescisão contratual resultará ou não o direito das partes à indenização, e acordo com o caso em concreto, na conformidade da lei, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

#### **CLÁUSULA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art.92,VII)**

9.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 021101-SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER

PROJETO/ATIVIDADE: 2.046- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE CULTURA E FESTAS POPULARES

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO: 15000000- RECURSOS ORDINÁRIOS

#### **CLÁUSULA DÉCIMA- CONDIÇÕES GERAIS**

10.1-A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário por conveniência dos serviços ou da Administração, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à CONTRATADA;

10.2-Não será permitido a CONTRATADA, subempreitar de forma parcial ou, ainda, sub-rogar este Contrato;

10.3-Este contrato é regido pela Lei 14.133/2021, a fim de dirimir alguma dúvida em casos omissos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- COBRANÇA JUDICIAL**

11.1-As importâncias devidas pela Contratada poderão ser cobradas através de processo de execução, caso as partes não consigam resolver de forma amigável e pacífica, constituindo este Contrato título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos.

[www.buerarema.ba.gov.br](http://www.buerarema.ba.gov.br)  
@prefeituradebuerarema

Avenida Góes Calmon,591, Centro  
Buerarema-Ba/ CEP:45615-000  
CNPJ: 13.721.188/0001-09



PREFEITURA DE  
**BUERAREMA**  
LIDANDO DO PRESENTE E CONSTRUINDO O FUTURO


**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- FORO (art.92,§1º)**

12.1-Ficando eleito o Foro da Comarca de Buerarema/Bahia, para ajuizamento de quaisquer questões oriundas do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2-E, por estarem assim, justos e acertados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surta os efeitos legais esperados.

Buerarema, 11 de Setembro de 2025


  
**GERIVALDO SOUZA FREITAS**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE BUERAREMA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

 Documento assinado digitalmente  
CAMILA CAMUSO BARROS  
Data: 11/09/2025 17:45:10 (UTC-03)  
Verifique em: <https://validar.io.gov.br>

**CAMILA CAMUSO BARROS**  
**REPRESENTANTE LEGAL**  
**PRAÇA PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

  
CPF: 018.092.605-60

  
CPF: 069.329.205-51